



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

1

**PJ N° 066/2023/CMC**

**Expediente:** Projeto de Lei N° 090/2023.

**Solicitante:** Eni Terezinha da Silva – Agente Administrativo

**Ementa:** PROJETO DE LEI 090/2021.  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.  
ASSOCIAÇÃO PRIVADA. LEI MUNICIPAL  
1.567/2021. INICIATIVA DO PODER  
LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 090/2023 de autoria Legislativa, que Declara de Utilidade Pública a Organização Ação Social Indígena Xingu, situada no município de Canarana. Passo a análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, no artigo 175, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana -MT.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

2

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

### 2.3. Análise Jurídica

Após a leitura da Lei Municipal nº 1.567/2021, onde institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública, temos que o Título de Utilidade Pública é concedido àquelas entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

**Os requisitos para a obtenção do título de utilidade pública, estão previstos no art. 2º da referida lei.**

Desta forma, para a aprovação do Projeto de Lei em questão, é necessário que os nobres Edis, bem como as comissões designadas, analisem se todos os documentos necessários, conforme lista prevista no artigo supracitado, foram apresentados.

Após exaurida a verificação dos documentos, o Projeto de Lei estará apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 09 de outubro de 2023.

Angélica Liése Leobet  
OAB/MT 26.307/B